



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2009/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adriana Ramalho, Aurélio Nomura, Eduardo Tuma, Claudinho de Souza, Fabio Riva, Aline Cardoso, Gilson Barreto, João Jorge, Mario Covas Neto e Patrícia Bezerra, "veda a exigência de contrapartida das Santas Casas e das Unidades Hospitalares Filantrópicas contempladas com emendas parlamentares destinadas à Saúde no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências".

Nos termos da iniciativa apresentada, será vedada a exigência de contrapartida das Santas Casas e as Unidades Hospitalares Filantrópicas que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), na hipótese de recebimentos de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares. Segundo o artigo 2º do projeto, o monitoramento e a avaliação dos requisitos e critérios estabelecidos na iniciativa serão realizados por meio de:

- \* consulta semestral ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para avaliação da destinação dos leitos e dos demais serviços ofertados, além de acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar ao SUS;

- \* relatório da Comissão de Acompanhamento de Contratos atestando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 1º desta lei;

- \* visitas "in loco" pelos gestores de saúde locais ou pelo Ministério da Saúde, quando necessário;

- \* atuação, quando couber, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de Substitutivo que buscou traduzir na redação do projeto, o objetivo de compatibilizar o problema que se propõe a resolver com o atendimento do interesse público, pois, da forma como redigido, pode dar margem à interpretação no sentido de que a destinação dos recursos independeria de qualquer contrapartida.

A justificativa apresentada pelos nobres autores alerta a todos sobre a necessidade de se atentar para o papel fundamental que as entidades beneficentes desempenham para o funcionamento do sistema público e suplementar de saúde no Brasil. Nessa linha de pensamento, essas entidades correspondem por uma significativa parcela de atendimentos e internações em todo o país, cujos valores alcançam cerca de 60% de todas as internações de média e alta complexidade realizadas, e, no âmbito do SUS, o setor filantrópico executa o maior quantitativo de cirurgias oncológicas, neurológicas e de transplantes.

Deste modo, o projeto direciona nos termos que apresenta, as emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos, muitos com grandes dívidas decorrentes de suas atividades, como subsídio à prestação dos essenciais serviços realizados por estas entidades, as quais prestam, senão uma grande parte, a integralidade de seus serviços ao SUS.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/01/2018, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).